



2539988

08620.010130/2018-01



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Informação Técnica nº 239/2020/COTRAM/CGLIC/DPDS-FUNAI

Em 16 de outubro de 2020

Ao Senhor Coordenador do Componente Indígena de Transporte e Mineração

Assunto: Possíveis impactos do Projeto Coringa sobre a Terra Indígena Baú

1. O Ofício nº 277/2020/CGLIC/DPDS/FUNAI (SEI n. 2034093) consulta a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará (SEMAS/PA) "acerca da possibilidade da emissão de Termo de Referência Específico (TRE) para os estudos do componente indígena" do Projeto Coringa, de interesse da Chapleau Exploração Mineral LTDA ante a possibilidade de impactos em importante curso d'água, o Rio Curuá, que corre para dentro da Terra Indígena Baú e em cujas margens estão assentadas suas aldeias.

2. Em resposta, a SEMAS/PA remeteu o Ofício nº 62304/2020/GEMIM/CMINA/DLA/SAGRA (SEI n. 2481639) apontando não ver impeditivo na elaboração do TRE. A correspondência traz anexa a Nota Técnica n. 23421/GEMIM/CMINA/DLA/SAGRA/2020 (SEI n. 2481682), elaborada com base em nossas informações e na análise técnica do Estudo de Impacto Ambiental que subsidia a Licença Prévia do empreendimento.

3. Quanto aos possíveis impactos sobre os meios Físico e Biótico, o EIA aponta, conforme a Nota Técnica, que estruturas físicas do empreendimento estão sobrepostas aos afluentes das sub-bacias dos Igarapés Fofão e Coringa, afluentes do Rio Curuá. Dentre tais estruturas destaca-se o Sistema de Disposição de Rejeitos.

4. Situado a 11,18 km da TI Baú e 170 m da drenagem natural mais próxima, o Sistema é formado por (i) depósito para pilha seca de rejeitos impermeabilizados (DPSR), substituindo a convencional barragem de rejeitos, (ii) depósito de armazenamento temporário, com objetivo de preservar operação da mina durante estação chuvosa, (iii) canais de desvio, e (iv) "lagoa de água da chuva", situada à jusante da pilha de rejeitos para conter água de processo, que retornará à planta por bombeamento ou ao meio ambiente, nos componentes da Microbacia dos Igarapés Fofão e Coringa, após tratamento com sulfato de amônia e nitrato.

5. A Nota Técnica afirma que tais igarapés sofrerão impactos distintos nas fases de implantação - sedimentos oriundos de supressão vegetal, terraplanagem e obras civis de infraestrutura - e operação do projeto - geração de resíduos e efluentes químicos de fontes diversas, erosão e carreamento de sedimentos oriundos da supressão de 4,375 ha de APP no entorno do Igarapé Fofão - que podem atingir o Rio Curuá.

Tanto os sedimentos da fase de implementação, quanto os resíduos, efluentes e, em menor quantidade, os sedimentos gerados na fase de operação podem ser carreados pelos igarapés e

atingirem o rio Curuá, resultando em mudanças nas variáveis físico-químicas, como turbidez, oxigênio dissolvido e Ph. As mudanças nestas variáveis **podem causar impactos sobre os peixes e outros organismos aquáticos de interesse para os indígenas** [que] poderão estar relacionados a **eventos de mortandade, principalmente de peixes e, também, com a migração da fauna aquática** para áreas mais afastadas da área impactada, **afetando o estoque pesqueiro** (grifo nosso).

6. Seguindo a Nota Técnica, observa-se que o EIA apresenta possíveis impactos para Meio Socioeconômico em comunidades do entorno, "como PA Terra Nossa, Comunidade do 1000, Castelo dos Sonhos e a cidade de Novo Progresso", mas não os identifica para a TI Baú, fazendo "somente menção a localização geográfica tomando por base a Portaria Interministerial 060/15, e caracterização geral da população a partir de informações secundárias".
7. A Nota Técnica informa ainda que, nos Relatórios de Informação Ambiental Anual produzidos pelo empreendedor entre 2018 e 2019, houve doação monetária e de gêneros alimentícios às aldeias Baú, Kamaú e Krābari, além de perfuração de poço de captação de água em aldeia não nomeada.
8. Por fim, a equipe técnica da SEMAS/PA conclui que

podem ocorrer impactos diretos na Microbacia dos igarapés Fofão e Coringa e conseqüentemente impactos indiretos no rio Curuá, que corta a Terra Indígena Baú, caso medidas de mitigação e controle dos impactos propostas não sejam realizados de forma eficiente.
9. Representantes do empreendedor, por sua vez, solicitaram reunião por videoconferência com esta CGLic e encaminharam, na sequência, o "Parecer Avaliação do Projeto Coringa em Relação à Terra Indígena Baú" (SEI n. 2539982) objetivando comprovar a desnecessidade de Componente Indígena para o licenciamento ambiental do empreendimento em questão.
10. A sustentação da tese de que a TI Baú não sofrerá interferências associadas às atividades operacionais do Projeto Coringa é fundamentada em três pilares: (i) a menor distância em linha reta do empreendimento em relação às aldeias, de 31,77 km, e dos limites da TI, de 10,52 km; (ii) a descoincidência entre o acesso terrestre às aldeias e aquele utilizado pelo Projeto Coringa, ambos situados nas margens da BR-163/PA, respectivamente a 34,08 km e 76,83 km do sul da sede municipal de Novo Progresso; e (iii) adequações do projeto ante a caracterização hidrográfica da região, sob o qual o Parecer se detêm mais intensamente.
11. Consonante à Nota Técnica produzida pela SEMAS/PA, o Parecer informa que o depósito de rejeitos (DPSR) está situado sobre os afluentes das sub-bacias dos Igarapés Fofão e Coringa. Percorrendo o afluente do rio Curuá, o DPSR "está a 19,66 Km do limite da Terra Indígena Baú e [...] 67,25 Km das aldeias Baú e Kamaú" (p.21).
12. Contudo, indaga-se possível dissensão entre as conclusões do órgão licenciador e aquelas dispostas no Parecer oferecido pelo empreendedor ao consumir que o Estudo de Impacto Ambiental do Projeto Coringa não identifica impactos diretos do Projeto Coringa na Terra Indígena do Baú. Em especial quando este último (i) garante que, por estar localizado no extremo oeste da Microbacia Hidrográfica do rio Curuá, inexistirão interferências "das atividades associadas do Projeto Coringa sobre as principais nascentes"; (ii) endossa o pacto de que "**não haverá o lançamento de efluentes industriais e sanitários no corpo hídrico receptor** [...] de modo que as comunidades indígenas não terão a qualidade das suas águas comprometidas pelas atividades do Projeto Coringa" (p.52, grifo do autor), a ser aferido através do monitoramento da qualidade da água superficial e subterrânea previstos no EIA/RIMA; e (iii) assevera incremento do nível de segurança do Projeto Coringa com a substituição da tecnologia de barragem de rejeitos pela adoção de DPSR utilizando filtro prensa e lagoa de captação de água como suprimento de água de processo.
13. Receia-se, sobretudo, que riscos mencionados na Nota Técnica exarada pelo órgão ambiental tenham sido obviados pelo supracitado Parecer. Recomendamos, portanto, o envio de ofício à SEMAS/PA, acrescido desta Informação Técnica e do "Parecer Avaliação do Projeto Coringa em Relação à Terra Indígena Baú" indagando se adequações e aprimoramentos técnicos ali dispostos efetivamente extinguem tais riscos e consultando, em relação ao EIA/RIMA, quanto à existência de medida ou programa de caráter não somente preventivo (de monitoramento ou controle), mas de reação imediata e eficaz caso riscos se convertam em acidentes.
14. À consideração superior.

(Assinado Eletronicamente)

MARCO ANTONIO IUSTEN SILVA
Indigenista Especializado - COTRAM/CGLic



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Iusten Silva, Indigenista Especializado(a)**, em 19/10/2020, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2539988** e o código CRC **C02A351F**.

Referência: Processo nº 08620.010130/2018-01

SEI nº 2539988